



**REGULAMENTO DO NDE – NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE**



**Curso de Ciências
Contábeis**

8.1. REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

O Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas integra a estrutura de gestão acadêmica do curso, sendo corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas (FACESM).

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas - FACESM e tem, por finalidade, a implantação do mesmo.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) contribuir para elaboração do Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b) contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- c) atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- d) conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- e) supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- f) analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

g) indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de Iniciação Científica e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

h) zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

a) O Coordenador do Curso;

b) Deverá ser constituído por um mínimo de 05 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso.

Art.5º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Coordenador em consonância com o Colegiado de Curso para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 6º. Dos docentes que compõem o NDE, 60% (sessenta por cento), devem possuir, titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art.7º. Os docentes que compõem o NDE devem ter o regime de trabalho de tempo parcial e ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.8º. Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) Encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e) Indicar coordenadores para cada área do saber;
- f) Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art.9º. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Parágrafo Único – A reunião pode ocorrer com a participação do Presidente e de mais 2 (dois) membros.

Art. 10. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 11. Todo membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Contábeis tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 13. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor nesta data.